



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

Protocolo: CMBR-2013/00804
Data de Entrada: 15/04/2013
Requerente: MARKINHO GANDRA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Belford Roxo, 25 de Março de 2013.

Projeto de Lei nº de de 2013.

“Cria a Premiação “Aluno Destaque do Ano”, para Estudantes do Ensino Fundamental, da Rede Pública do Município de Belford Roxo.

Autor Vereador Markinho Gandra

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a Implantar nas Unidades Escolares o Programa que Visa a Premiação “Aluno Destaque do Ano”.

Art. 2º. A premiação que se trata será conferida anualmente, ao aluno que ao fim de cada ano letivo alcançar o melhor índice de aproveitamento na Instituição de Ensino em que estiver devidamente matriculado.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, índice de aproveitamento é a média obtida com a soma de todas as médias finais das disciplinas da grade curricular do aluno dividida pelo número de disciplinas.

Art. 3º. Os diretores das instituições de ensino da rede pública municipal deverão informar ao Poder Legislativo através de ofício invariavelmente ao fim de cada ano letivo, o nome completo do aluno destaque da escola e o seu respectivo índice de aproveitamento.

§ 1º - Em havendo empate no índice de aproveitamento será adotado como primeiro critério de desempate a frequência dos alunos nas aulas, sendo escolhido como "Aluno Destaque do Ano" o discente com a melhor frequência.

§ 2º - Em permanecendo o empate, o "Aluno Destaque do Ano" será indicado pelo corpo docente da respectiva instituição de ensino.

Art. 4º. A homenagem será feita através da entrega de placa, em Sessão Solene, realizada no ano subsequente, na semana em que recair o dia 11 de agosto, "Dia do Estudante", pela Câmara Municipal que divulgará antecipadamente o local e o horário da sessão.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A aprovação do Projeto em apreciação é um importante passo na promoção de educação em nosso município, uma vez que premia os alunos que obtiverem o melhor desempenho em suas respectivas escolas.

A homenagem conferida aos estudantes em sessão solene marcará suas vidas e certamente será uma motivação a mais em suas trajetórias acadêmicas.

Por ser realizada anualmente a premiação poderá despertar nos demais estudantes maior dedicação aos estudos, bem como melhorar a relação com os educadores.

Expediente
Em 18/04/13

Belford Roxo, 25 de Março de 2013.


MARKINHO GANDRA

VEREADOR